

**D E C R E T O N<sup>o</sup>—4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DOS OPERADORES DE TRÂNSITO E  
DOS VIGILANTES MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 132, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 099/SAD/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 31 de maio de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno dos Operadores de Trânsito e dos Vigilantes Municipais, na forma do Anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JUNHO DE 2005.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
*Prefeito*

***ANTONIO PAULINO DE ALENCAR***  
*Secretário Municipal de Administração*

**DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DOS OPERADORES DE TRÂNSITO  
E DOS VIGILANTES MUNICIPAIS**

**TITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente REGIMENTO INTERNO prescreve tudo quanto se relaciona com a vida interna dos operadores de trânsito e dos vigilantes do Município de Angra dos Reis, estabelece as atribuições e responsabilidades, deveres e sua estrutura organizacional, para o exercício de todas as funções, complementando as Leis Municipais nºs. 012/L.O. de 12/06/1990, 412/L.O. de 20/02/1995 e 902 de 20/01/2000.

**Art. 2º.** Os operadores de trânsito e vigilantes municipais ficarão diretamente subordinados à Subsecretaria de Segurança e Trânsito.

**Art. 3º.** Os operadores de trânsito, criados pela Lei 902 de 20/01/2000, destinam-se, além do que prescreve aquela Lei observar a ordem, o respeito às posturas, à moralidade pública e a preservação dos bens públicos.

**Parágrafo único.** Os operadores de trânsito e vigilantes municipais não deverão exercer atividades que infrinjam a Legislação Federal ou Estadual e a competência da Polícia Militar, exceto nos casos e absoluta necessidade e emergência ou em auxílio às autoridades policiais, quando solicitado.

**Art. 4º.** Caberá aos operadores de trânsito e vigilantes municipais, naquilo que lhes couber, participação ativa nas comemorações, feitos e fatos nacionais, programados pelo Poder Executivo, bem como de outras atividades extraordinárias, que venham necessitar de sua presença.

**Art. 5º.** Os vigilantes destinam-se, além do que prescreve a Lei 012/L.O./90, o respeito às posturas, à moralidade pública e preservação dos bens públicos.

**TÍTULO II  
DA FORMAÇÃO DOS OPERADORES DE TRÂNSITO E  
VIGILANTES MUNICIPAIS**

**Art. 6º.** Após o ingresso para ocupar o cargo de operador de trânsito e vigilante municipal o servidor receberá treinamento, instruções e/ou formação específica, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A frequência do servidor neste período é obrigatória e será objeto de avaliação ao término do curso.

**DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**Art. 7º.** As instruções serão ministradas por profissionais especialistas no assunto e quando necessário será buscada a colaboração de outros órgãos civis ou militares.

**Art. 8º.** Constarão do currículo de formação do operador de trânsito e vigilante municipal as seguintes disciplinas:

- I - Regimento Interno;
- II - Relato de Ocorrências;
- III - Normas e Condutas;
- IV - Primeiros Socorros;
- V - Prevenção e Combate a Incêndio;
- VI - Normas de Trânsito;
- VII - Noções de Direito.

**Art. 9º.** Após a conclusão do curso será entregue certificado de aproveitamento aos aprovados, em sessão solene presidida pelo Secretário da Pasta.

**TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DOS OPERADORES DE  
TRÂNSITO E VIGILANTES MUNICIPAIS**

**Art. 10.** São atribuições e deveres dos operadores de trânsito e vigilantes municipais:

I - cumprir com exatidão e presteza as determinações deste Regulamento, das leis municipais, bem como as instruções que forem baixadas pela Subsecretaria de Segurança e Trânsito;

II - atender com urbanidade todas as pessoas, prestando-lhes informações que estejam ao seu alcance (em caso contrário indicar-lhes quem possa fazê-lo), dentro dos justos limites a sua autoridade;

III - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação evitando alterações com colegas de trabalho ou outrem;

IV - ser leal, responsável e empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

V - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

VI - não fumar durante o atendimento ao público, quando estiver na presença de autoridades (a não ser que este autorize), ou em local vedado;

VII - não ingerir bebidas alcoólicas durante ou pouco antes de iniciar o serviço e abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem o caráter;

VIII - não se sentar, estando em serviço, salvo quando pela natureza e circunstâncias seja admissível;

**DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

- IX - usar somente uniforme e equipamento, fornecidos e previstos;
- X - não andar fardado quando fora do serviço, a não ser no deslocamento entre este e sua residência;
- XI - manter postura ereta, observando constantemente a sua área de responsabilidade;
- XII - demonstrar atitude profissional, falando com firmeza e evitando o uso de gírias e excesso de gestos;
- XIII - zelar pelo preparo próprio moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento do serviço;
- XIV - apresentar-se, sempre, corretamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;
- XV - caso tenha que se alimentar durante o serviço fazê-lo em lugar apropriado;
- XVI - cumprir seus deveres de cidadão;
- XVII - ser pontual em serviço e na instrução, participando ao seu chefe, o mais breve possível quando por motivo de doença ou por força maior, se encontrar impedido de cumprir esse dever;
- XVIII - permanecer no seu posto de serviço e dele só se afastando por ocasião da apresentação do seu substituto ou por extrema necessidade, neste último caso deverá ser solicitado um substituto a sua chefia;
- XIX - guardar sigilo sobre as ordens particulares recebidas e de matéria que assim o exigir;
- XX - zelar pelo asseio e conservação de instalações, materiais e objetos que especialmente estejam sob sua responsabilidade;
- XXI - certificar-se sempre, se no posto ou setor onde estiver de serviço há telefone, extintores de incêndio, chave geral de luz, bem como outros equipamentos necessários a um pronto atendimento;
- XXII - respeitar as instituições;
- XXIII - não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;
- XXIV - ao assumir o serviço não ter mais dúvidas do que terá que fazer, entretanto, solicitando esclarecimento julgado necessário no ato de seu recebimento;

**DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

XXV - solicitar auxílio junto aos colegas em serviço e/ou chefes, em caso de ocorrências surgidas no seu posto de serviço que não possa solucionar;

XXVI - comunicar, com a presteza que o assunto reclamar, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;

XXVII - orientar, advertir ou até mesmo aplicar outras sanções, dependendo da graduação da infração, qualquer indivíduo que esteja praticando alguma infração de trânsito ou delito contra o patrimônio público, previsto em legislação;

XXVIII - conhecer a planta da cidade, seu sistema viário e localização das repartições públicas e particulares de assistência e segurança, postos telefônicos, farmácias, hospitais, hospedagem, terminais rodoviários, pontos de táxi e locais de estacionamento público, permanente e eventual;

XXIX - não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização de sua chefia;

XXX - comparecer a todas as instruções determinadas;

XXXI - ter procedimento correto, em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;

XXXII - manter seu endereço e número de telefone sempre atualizados junto à administração e à chefia imediata.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso XIV, entende-se por corretamente uniformizado e asseado:

a) manter os cabelos cortados de modo discreto, sem costeletas ou barba, sendo permitido no máximo o corte cabeleira baixa (servidores do sexo masculino);

b) manter os cabelos penteados de modo discreto e presos na nuca (servidores do sexo feminino);

c) não utilizar maquiagem, sendo porém permitido o uso de brilho labial ou batom em tom natural (servidores do sexo feminino);

d) manter as unhas e o bigode aparados, este último não podendo ultrapassar a linha dos lábios;

e) apresentar-se sem acessórios tais como brincos, pulseiras, cordões e outros adereços expostos, excetuando-se o uso de aliança e relógio;

f) apresentar-se sempre com uniforme limpo e bem passado, evitando serem colocados em seus bolsos volumes que prejudiquem a estética;

**DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

g) apresentar-se sempre com os calçados polidos e os acessórios bem ajustados ao corpo.

**TÍTULO IV  
DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DOS OPERADORES  
DE TRÂNSITO E DOS VIGILANTES MUNICIPAIS**

**Art. 11.** Os operadores de trânsito e vigilantes municipais são unidades uniformizadas para o cumprimento de suas atribuições e deverão ser reconhecidos, distinguidos e respeitados, portanto é fator primordial a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes das equipes.

**Art. 12.** Os operadores de trânsito terão os seguintes uniformes:

- I - boné branco com Brasão do Município;
- II - camiseta branca de malha, com manga curta;
- III - camisa em brim azul marinho;
- IV - calça em brim azul marinho;
- V - bermuda em brim azul marinho (para operações especiais de verão);
- VI - cinto em nylon azul com fivela em metal cromado com ilhoses metálicos;
- VII - meias na cor preta;
- VIII - jaqueta azul marinho;
- IX - sapato de couro preto;
- X - capa de chuva transparente, GTT.

**Parágrafo único.** As cores dos uniformes poderão ser alteradas por decisão administrativa em ocasião posterior.

**Art. 13.** Os operadores de trânsito terão que portar os seguintes equipamentos quando em serviço:

- I - apito de metal ou de plástico preto, tipo operador de trânsito com corda;
- II - cinto em nylon branco tipo NA;
- III - cordel branco com presilha para apito;
- IV - porta talonário branco;
- V - colete refletivo.

**Art. 14.** Os vigilantes municipais terão o seguinte uniforme:

- I – boné preto com Brasão do Município;
- II - camiseta branca de malha, com manga curta;
- III - camisa em tecido na cor bege;
- IV - calça em tecido na cor caqui;
- V - cinto em nylon caqui com fivela em metal;
- VI - meias na cor preta;
- VII - jaqueta acolchoada na cor azul marinho;
- VIII - sapato de couro preto;
- IX - capa de chuva transparente.

## **DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**Art. 15.** Será obrigatório em todos os uniformes a identificação com o nome de guerra do servidor.

**Parágrafo único.** A substituição do uniforme seguirá tabela de controle considerando a durabilidade dos mesmos.

**Art. 16.** Os operadores de trânsito e vigilantes municipais disporão de veículos, quando necessário, para o bom desempenho do trabalho, nas seguintes condições:

- I - veículo para locomoção de operadores e guardas, com capacidade mínima de 8 passageiros, conforme necessidade;
- II - veículo para rondas;
- III - motocicleta para o atendimento rápido.

**Parágrafo único.** Os veículos deverão ser equipados com sirenes, rádios, caracterização e identificação do serviço.

**Art. 17.** Apenas os servidores habilitados e autorizados poderão dirigir estes veículos.

**Art. 18.** Outros equipamentos necessários, a fim de atingir maior eficiência e nas atividades dos operadores de trânsito, conforme descrição serão oferecidos:

- I - conjuntos de rádios do tipo Walkie / talkie;
- II - cones;
- III - lanternas;
- IV - cavaletes;
- V - cordas;
- VI - fitas de interdição;
- VII - placas informativas auxiliares.

**Parágrafo único.** Os equipamentos acima somente serão distribuídos de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

**Art. 19.** Os equipamentos de serviço serão entregues ao pessoal mediante recibo e aquele que o tiver seu poder ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço.

**Art. 20.** A perda, extravio ou inutilização de qualquer material importará sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação.

### **TÍTULO V DA VIOLAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES**

**Art. 21.** A violação de um ou mais itens listados entre as atribuições e deveres, além das demais legislações pertinente, resultará em aplicação de penalidades.

**DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**Art. 22.** São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 30 dias;
- III - demissão.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada para faltas consideradas leves, como:

- a) apresentar-se sem um item do uniforme;
- b) apresentar-se sem asseio;
- c) não manter postura compatível ao serviço.

§ 2º. A pena de suspensão de até 3 dias será aplicada para faltas consideradas médias, como:

- a) reincidência de falta leve em período mínimo de 60 dias;
- b) ausência do posto de serviço, não justificada;
- c) atraso no comparecimento ao posto de serviço;
- d) não atender com urbanidade a qualquer cidadão.

§ 3º. A pena de suspensão de mais de 3 dias até 30 dias será aplicada para faltas graves, como:

- a) reincidência de falta considerada média;
- b) abandono do posto de serviço;
- c) contestação desrespeitosa das determinações dadas por superior acerca do serviço ou procedimento administrativo.

**Art. 23.** Após a constatação do descumprimento de um ou mais itens do regulamento será ao operador ou vigilante municipal solicitada apresentação de justificativa e decidido se é necessária a aplicação de penalidade.

§ 1º. No caso de aplicação de penalidade será avaliada a gravidade da infração, para decisão do tipo de pena disciplinar.

§ 2º. Para aplicação das penas de suspensão e de demissão será necessária à realização de uma sindicância interna e posterior decisão por parte da Comissão Processante Permanente, se for o caso.

**Art. 24.** A exoneração ou demissão implicará a devolução imediata do equipamento em poder do servidor.

**Art. 25.** Constituem circunstâncias agravantes nas transgressões:

- I - a prática de duas ou mais transgressões simultâneas;
- II - a reincidência;
- III - ter sido praticada intencionalmente;
- IV - a embriaguez;
- V - o registro de transgressões anteriores.



**DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**Art. 26.** Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - os bons antecedentes;
- II - a falta de prática no serviço;
- III - motivo de força maior comprovada;
- IV - ter sido praticada no interesse público;
- V - ter sido praticada na defesa da honra, vida ou propriedade do transgressor ou de outrem.

**TÍTULO VI  
DOS DIREITOS**

**Art. 27.** São direitos dos operadores de trânsito e dos vigilantes municipais, além dos já previstos nas Leis 412/L.O., de 20/02/1995, 902 de 20/01/2000 e outras que venham a ser editadas tratando do assunto, o seguinte:

- I - receber fardamento e equipamento para o desempenho das funções;
- II - receber instruções e orientações sobre a execução do serviço;
- III - assistência jurídica quando a infração penal ocorrer no exercício da função ou em razão da mesma;
- IV - credencial específica para o posto ocupado.

**TÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Outras disposições poderão ser decretadas, quando se fizerem necessárias.

**Art. 29.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Subsecretário de Segurança e Trânsito.